

Lei nº 0380/56

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IMPOSTOS
TERRITORIAL E PREDIAL E TAXAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1956, na cobrança dos Impostos Territorial e Predial, serão concedidos aos contribuintes as seguintes regalias.

a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento de uma só vez, até o dia 30 de abril de cada ano.

b) 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento dos Impostos Territorial e Predial, incidentes sobre o imóvel residencial habitado pelo proprietário.

Art. 2º Não gozarão dos privilégios enumerados no artigo anterior, os imóveis cujos impostos não ultrapassem a importância de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e aqueles relativos a edificações feitas em lote pertencente à municipalidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, aos 03 de janeiro de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.2 de 08/01/1956